

Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2.08/2023/FME REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 2.9.001/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE MUNICIPAL **FUNDO FAZEM** 0 EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E BRENDA DA SILVA LEAL

- 1. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro PB, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ 11.442.838/0001-51, sediado a Av. Coronel Sizenando Rafael, 348 - Monteiro PB, neste ato representado por sua gestora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, Brasileira, Casada, O Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF no Expression - PB, CPF no 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 2ª- SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE.
- CONTRATADA BRENDA DA SILVA LEAL SÍTIO POCINHOS, ZONA RURAL- MONTEIRO PB, CPF nº 134.971.834-31, neste ato representado por BRENDA DA SILVA LEAL residente e domiciliado un propositivo de la compositiva del compositiva de la compositiva de la compositiva della co no SÍTIO POCINHOS, ZONA RURAL- MONTEIRO - PB, CPF nº 134.971.834-31, Carteira de Identidade nº 4.455.132 SSDS/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.
- 3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Chamada Pública 3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal nº. Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 O presente Contrato Administrativo tem por objeto o FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020 c/c Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de Novembro de 2021

CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

como a pr	Parágrafo Único – Fazem parte ainda Administrativo nº. 001/2023, realizado pelo roposta do contratado e quaisquer documento eus termos.	Fundo Municip	al de Educação o	ie Monteiro –	PB, bem
<u>CLÁUSU</u>	LA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CO				ratada o
valor glob	Pela perfeita e fiel execução do objet al de R\$ 4.770,50 (quatro mil, setecentos e s				
Contratada	a, correspondente ao objeto definido na Clá	usula Primeira o	deste instrumento	, e para a total	idade do
	ui mencionado.				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	<u> </u>	77.0	150	7 12	1.068,00
3	CENOURA DE BOA QUALIDADE	KG	130	7,12	1.000,00
3	CENOURA DE BOA QUALIDADE TOMATE DE BOA QUALIDADE	KG	150		1.012,50
8	\- <u></u>			6,75	
8 10	TOMATE DE BOA QUALIDADE	KG	150	6,75 4,99	1.012,50 1.996,00
8 10	TOMATE DE BOA QUALIDADE BETERRABA DE BOA QUALIDADE	KG KG	150 400	6,75 4,99	1.012,50 1.996,00



Comissão Setorial de Licitação



otal: 4.770,50

§ 1º - - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 3° - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

§ 3° - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e pluntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OUARTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei vorga contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constantão na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.
Programa de Trabalho: 12.306.1009.2031 - Merenda Escolar pelo Programa Compra Direta – 30% FNDE Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.
Fonte de recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário);
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA OUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de imediato, após a solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e aportar a contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos de deverão ser entregues no seguinte endereço: CENTRO DIOCESANO, MONTEIRO/PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.



Comissão Setorial de Licitação



iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, I. incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local III. indicado pelo solicitante;
- No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será IV. imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;
- V. Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;

 VI. Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;

 VII. É de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;

 VIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

 IX. A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

 X. Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei N°. 8.666/93.

 XI. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, § embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, § - Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do

- embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, g equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

 XIII. — Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

 XIV. — Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

 XV. — Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

 XVI. — Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Vinidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada;

 XVII. — Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos; despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



Comissão Setorial de Licitação





XVIII. - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

- Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos; I.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do II. fornecimento desejado:
- Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os III. aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à

- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

 IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pella de VII. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimentos;

 VII. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do sprodutos licitados;

 VIII. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações III. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscall XIII. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscall XIII. A manter o equilibrio econômico-financeiro do presente Contrato, respondendo civil e oriminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades de causa de causa de causa d



Comissão Setorial de Licitação



A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras E ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção November de sanção
 - II. - Multas:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo u Município;
 - b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do y desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, o pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

 d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

 e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo

 - estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

 f) As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº 2.9.001/2023serão aplicadas nas
 - hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
 - g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso g fortuito ou motivo de forca maior.
 - h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita p elo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - III. - Advertência:
 - a) Suspensão temporária do direito de participar de qualquer chamamento público e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
 - c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Comissão Setorial de Licitação



- serem efetuados à d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções câbiveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
- ✓ Epidemias:
- Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- Enchentes:
- Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
- Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

Escassez, falta de materiais c/ou mão-de-obra no mercado;

IV. — A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

V. — As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VI. — No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo presente estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

IX. As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023serão aplicadas nas provistas de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

X. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos provistas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é gondição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela daquela data. Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5CE5-677D-0803-FCE0 e informe o código 5CE5-677D-0803-FCE0



Comissão Setorial de Licitação



As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Cómarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro, 01 de março de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO PELA CONTRATANTE

Brundo do Silva Isla Brenda da silva leal Pela contratada

TESTEMUI	NHAS:		
Nome:			
CPF:			
Nome:			
CPF:			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CE5-677D-0B03-FCE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 06/03/2023 10:26:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 06/03/2023 10:26:33 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 06/03/2023 14:11:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5CE5-677D-0B03-FCE0